ANEXO V

CONTRATO Nº. 200/2018

DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº379/2017 de 04/12/2017

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE – ME/HOTEL JUREMA.

O MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 9.550.076-5 SSP-SP e CPF (MF) sob o nº 673.985.298-72, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, 20 – Centro – Oliveira dos Brejinhos-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE – ME/HOTEL JUREMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.386.730/0001-12, Inscrição Estadual 036.512.166-ME, sediada a Praça Carmerindo José Pereira, 368 – Centro na cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Márcia Jurema Felix Leite, brasileira, maior, capaz, solteira, empresária, portadora do RG 0390109967 SSP-BA e do CPF 334.869.305-59, residente e domiciliada à Av. Das Oliveiras s/n, nesta cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba doravante denominada simplesmente CONTRATADO , RESOLVEM, em conformidade com as qualificações exigidas pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e posteriores alterações, procedimento vinculado ao **Pregão Presencial 034/2017-PP,** homologado pelo Gestor Municipal em **03 de Janeiro de 2018,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo é a contratação dos serviços de hospedagem na sede do Município de Oliveira dos Brejinhos (lotes 01 e 02), para servidores e prestadores de serviços à administração pública municipal, conforme especificações contidas no Termo Referencial.

Paragrafo Primeiro: A execução do objeto será realizada nos termos do Edital - Termo de Referência, bem como a proposta vencedora que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto deste contrato, executando os serviços no local indicado na ordem de serviços e em etapas de acordo com a solicitação expressa do preposto indicado pela ora CONTRATANTE, obedecendo às especificações e prazos fixados no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em vista da execução do objeto discriminado na CLAUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$**54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), LOTE 01 - Hospedagem em quarto (single/duplo) com AR CONDICIONADO, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos, no valor global de 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) e LOTE 02 - Hospedagem em quarto (single/duplo) com VENTILADOR, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos, totalizando o valor de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). No valor global de 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), após a efetiva execução/recebimento do objeto, emissão da nota fiscal de prestação de serviços, ateste do fiscal quanto a regularidade da execução do objeto.

Paragrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados até o 20° dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento);
Parágrafo Terceiro - Os valores estipulados neste instrumento poderão ser reajustados ou revisados, a fim de garantir sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO: O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, da data de assinatura do presente termo, sendo os serviços executados nos termos da proposta e do fixado no Edital, podendo ser prorrogados nas situações previstas na Lei nº 8.666/93, Art. 57, IV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o a prestação dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.01.00-2015-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO (00)
02.02.00-2017-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (00)
02.02.00-2047-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PUBLICA (00)
02.03.00-2023-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE (00)
02.04.00-2123-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS (00)
02.05.00- 2161-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO (00)
02.06.00-2096-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% (19)
02.06.00-2098-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO (01)
02.07.00-2117-3.3.9.0.39.00 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES (00)
02.07.00-2301-3.3.9.0.39.00 – FCBA (10)
02.08.00-2157-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.09.00-2.070-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(02)
02.09.00-2.289-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO (14)
02.10.00-2057-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DO FMAS (00)
02.10.00-2294-3.3.9.0.39.00-PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL (29)
02.10.00-22964-3.3.9.0.39.00-SCFV (29)
02.10.00-2299-3.3.9.0.39.00-PROGRAMAS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 150 FEAS (28)
02.10.00-2313-3.3.9.0.39.00-PROGRAMA IGD – SUAS (29)
02.10.00-2315-3.3.9.0.39.00-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (29)
Parágrafo Único – (Das previsões Orçamentárias) - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 - DO CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da contratada caso a mesma não Cumpra o estabelecido no termo de contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 Constitui obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico do CONTRATADO facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações para desenvolvimento das atividades quando "in loco";

6.1.3 Fiscalizar o serviço da CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

6.1.4 Promover acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

6.1.5 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado;
6.1.7 Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados;
6.1.8 Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que, a CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a Nota Fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização do pagamento;
6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada pela execução dos serviços de acordo com as disposições do presente contrato;
6.1.10 Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
6.1.11 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
6.1.12 Permitir a subcontratação de parte do serviço desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando solicitado pela Prefeitura, solucionar os problemas de lotação do hotel nos casos em que concomitantemente houver hóspedes indicados pelo Município a serem acomodados, ficando a Prefeitura isenta de qualquer ônus;
6.2.2 Atender a todas as especificações e orientações constantes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;
6.2.3 Executar as atividades necessárias para o cumprimento do objeto utilizando as melhores práticas e técnicas aplicáveis;
6.2.4 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
6.2.5 Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste projeto ficam a cargo do CONTRATADO para seu pagamento, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência;
6.2.6 Constitui obrigação do CONTRATADO, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6.2.7 Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no Município de Oliveira dos Brejinhos/BA.
6.2.8 Manter durante a execução do objeto deste, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação assumidas no procedimento administrativo em referência.
6.2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o objeto do instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93; e
6.2.10 **Emitir a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS** fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE.
6.2.11 Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:
I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta-dívida ativa da União e Contribuições Federais), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
III- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF;
VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO - Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Os reajustes independerão de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

Parágrafo Primeiro - As multas PARA O ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO são as seguintes:

a) advertência por escrito;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais na prestação dos serviços contratados, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por DIA de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

d) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por DIA de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

e) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

f) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

g) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo A atuação da contratada no cumprimento das obrigações assumidas perante a PMOB será objeto de anotação no respectivo registro cadastral.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento.

9.1 A rescisão do contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2 A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O CONTRATADO e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

Parágrafo Único - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos Ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do serviço oferecido
Parágrafo único - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado conforme definido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Este contrato obedece as cláusulas do Edital de Licitação **Pregão Presencial nº. 034/2017-PP**, os termos da Lei nº. 8.666/93, e nos casos omissos a legislação civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DO FORO - As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de OLIVEIRA DOS BREJINHOS, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - A relação jurídica aqui estabelecida é fundamentada no processo de licitação **Pregão Presencial nº. 034/2017-PP,** vinculando-se às PARTES às todos os termos do instrumento convocatório desta licitação.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Oliveira dos Brejinhos-Ba, 05 de janeiro de 2018.

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Carlos Augusto Ribeiro Portela
CONTRATANTE

MARCIA JUREMA FÉLIX LEITE
CPF 334.869.305-59
HOTEL JUREMA
CONTRATADO

Secretário de Administração
Joel Peixoto Gomes- Decreto 152/2017
FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
1 – Nome: ..... 2 – Nome: Josimar Araújo de Oliveira
RG: ..... RG: 058.520.655-14

Adriana Cunha do Amaral
CPF: 660.299.455-72
RG: 05656240-03 SSP-BA

Hotel Jurema

MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE-ME
CNPJ: 42.386.730/0001-12
Oliveira dos Brejinhos - BA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

À
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2017-PP	**OBJETO:** Contratação dos serviços de hospedagem na sede e nos Povoados de Beira Rio e Queimada Nova no Município de Oliveira dos Brejinhos, para servidores e prestadores de serviços à administração pública municipal, conforme especificações contidas no Termo Referencial que compõe o Edital. Tipo: Menor Preço POR LOTE

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE		
CNPJ: 42.386.730/0001-12	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 036512166 ME	
ENDEREÇO: PRAÇA CARMERINDO JOSÉ PEREIRA, 368 – CENTRO – OLIVEIRA DOS BREJINHOS (BA)		
TELEFONE: (77) 3642-2102	FAX: (77) 3642-2102	E-MAIL: marciahoteljurema@hotmail.com
BANCO: BRADESCO / 237	AGÊNCIA: 5266-3	CONTA-CORRENTE N°: 480-4

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME: MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE		
ENDEREÇO: AV. ENG° LEITE DO VALE, S/N° - SÍTIO RANCHO ALEGRE – OLIV. DOS BREJINHOS (BA)		
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	PROFISSÃO: EMPRESÁRIA	
RG: 0390109967 SSP/BA	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 334.869.305-59
TELEFONE: (77) 99908-1236	E-MAIL: marciahoteljurema@hotmail.com	

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL .TOTAL
01	Hospedagem em quarto (single/duplo) com AR CONDICIONADO, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos	DIÁRIA	600	59,00	35.400,00
				TOTAL LOTE 01	***35.400,00***

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL .TOTAL
02	Hospedagem em quarto (single/duplo) com VENTILADOR, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos	DIÁRIA	400	48,00	19.200,00
				TOTAL LOTE 01	***19.200,00***

Valor total dos lotes cotados na presente proposta: R$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS	PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: NOS TERMOS DO EDITAL
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia, sobre o fornecimento do objeto da presenta licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco	Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6°, da Lei n° 8.666/93 com suas alterações.

Oliveira dos Brejinhos (BA), 03 DE JANEIRO DE 2018.

Márcia Jurema Félix Leite/Mauari Félix Leite (PROCURADOR)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA JUREMA FELIX LEITE - ME
CNPJ: 42.386.730/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:50:11 do dia 14/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/06/2018.
Código de controle da certidão: **4D3F.5208.76B1.5793**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2017 17:44

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20173736202**

RAZÃO SOCIAL	
MARCIA JUREMA FELIX LEITE - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
036.512.166	42.386.730/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

CERTIDÃD NEGATIVA DE DEBITOS

CERTIFICO Eu, LAURO FRANCISCD DOURADO, Diretor do Departamento de Tributos, desta Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia; para fins em que se fizerem necessários, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros, arquivos e fichários, desta Secretaria, não constatei débito algum em nome da ***Empresa MARCIA JUREMA FELIX LEITE-ME*** ***cadastrada*** no ***CPF/CNPI/MF.*** **Nº 42.386.730/0001-12,** *estabelecida na Pça. Carmerindo José Pereira, Nº 368 – Centro, CEP:* ***47.530-000*** *– município de Oliveira dos Brejinhos - Bahia;* para com a tesouraria deste município.

A presente certidão não exclui a obrigação do pagamento dos tributos que venham a ser posteriormente apurados.

Esta certidão será válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Secretaria de Tributos deste Município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia, em 14 de dezembro de 2017.

Lauro Francisco Dourado
Chefe de Departamento de Tributos
Portaria: 13/2017

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42386730/0001-12
Razão Social: MARCIA JUREMA FELIX LEITE
Nome Fantasia: HOTEL JUREMA
Endereço: PCA CARMERINDO J PEREIRA 110 PREDIO / CENTRO / OLIVEIRA DOS BREJINHOS / BA / 47530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2017 a 21/01/2018

Certificação Número: 2017122302112485166904

Informação obtida em 03/01/2018, às 17:15:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA JUREMA FELIX LEITE - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 42.386.730/0001-12
Certidão nº: 142134593/2017
Expedição: 19/12/2017, às 17:25:46
Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA JUREMA FELIX LEITE - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.386.730/0001-12, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONTRATOS

PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

EXTRATO RESUMIDO DO(S) CONTRATO(S)
PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2017-PP

OBJETO: Contratação dos serviços de hospedagem na sede do Município de Oliveira dos Brejinhos (lotes 01 e 02), para servidores e prestadores de serviços à administração pública municipal, conforme especificações contidas no Termo Referencial.
CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197 - Centro – Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela.
CONTRATADO(S):
1.CONTRATO Nº 200/2018 MÁRCIA JUREMA FÉLIX LEITE – ME/HOTEL JUREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.386.730/0001-12, Inscrição Estadual 036.512.166-ME, sediada a Praça Carmerindo José Pereira, 368 – Centro na cidade de Oliveira dos Brejinhos-Ba, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Márcia Jurema Felix Leite.
VALOR GLOBAL: R$54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), LOTE 01 - Hospedagem em quarto (single/duplo) com AR CONDICIONADO, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos, no valor global de 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) e LOTE 02 - Hospedagem em quarto (single/duplo) com VENTILADOR, banheiro individual, café da manhã, na SEDE do Município de Oliveira dos Brejinhos, totalizando o valor de R$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). No valor global de 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.01.00-2015-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO (00)
02.02.00-2017-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (00)
02.02.00-2047-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA ORDEM PUBLICA (00)
02.03.00-2023-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE (00)
02.04.00-2123-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMOS (00)
02.05.00- 2161-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO (00)
02.06.00-2096-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% (19)
02.06.00-2098-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BASICO (01)
02.07.00-2117-3.3.9.0.39.00 – COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES (00)
02.07.00-2301-3.3.9.0.39.00 – FCBA (10)
02.08.00-2157-3.3.9.0.39.00 – MANUTENÇÃO DA SEC MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
02.09.00-2.070-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(02)
02.09.00-2.289-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO (14)
02.10.00-2057-3.3.9.0.39.00-MANUTENÇÃO DO FMAS (00)
02.10.00-2294-3.3.9.0.39.00-PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL (29)
02.10.00-22964-3.3.9.0.39.00-SCFV (29)
02.10.00-2299-3.3.9.0.39.00-PROGRAMAS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL 150 FEAS (28)
02.10.00-2313-3.3.9.0.39.00-PROGRAMA IGD – SUAS (29)
02.10.00-2315-3.3.9.0.39.00-PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS (29)
ASSINATURA: 05 de janeiro de 2018
VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, da data da sua assinatura.
OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA/PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Gerenciação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CE78-7522-9DAF-B74F.